Doc 14

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta aprovar.

O Presidente da Câmara Municipal,

Data 16/09/19

Remeta-se à apreciação da Assembleia Municipal.

LOUSÃ
Câmara Municipal

PROPOSTA

Foi publicada no dia 16 de agosto de 2018 a Lei n.º 50/2018, Lei Quadro que transfere competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Tendo entrado em vigor no dia 17 de agosto de 2018 este diploma só produziria efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial por forma a permitir a aplicabilidade e eficácia da transferência das competências nas datas indicadas no diploma.

No dia 21 de agosto de 2019 foi publicado o Decreto-lei n.º 116/2019, que *"Define o modelo de cogestão das área protegidas".*

Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, al. b) da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, *"A transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:*

a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;

b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior. "

O prazo de referido na al. b) do n.º 2 do artigo 4.º foi, posteriormente, alterado pelo artigo 92.º do Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho que estabeleceu as normas necessárias para a execução do orçamento do Estado para o ano 2019, nos termos seguintes:

"Nos casos previstos na alínea b) n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o procedimento referido na alínea a) do mesmo número pode ocorrer até 30 de setembro de 2019."

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/09/16
O SECRETÁRIO

Desta forma, propõe-se que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, para deliberação, e não obstante o facto de o concelho não possuir áreas protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas (Parque nacional, Reserva natural, Parque natural, Monumento natural), a intenção de não aceitação no ano 2019 e 2020 das transferências em matéria de áreas protegidas, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 116/1019, de 21 de agosto.

Lousã, 12 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Correia Antunes